

Art. 21. A CE/CGU não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos citados no art. 2º, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à legalidade, a CE/CGU consultará previamente a Consultoria Jurídica do Ministério.

Art. 22. Ocorrerá impedimento do membro da CE/CGU quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau ou denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 23. Ocorrerá suspeição de membro da CE/CGU quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Caberá à CE/CGU dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE/CGU conforme previsto nos normativos citados no art. 2º e em demais instrumentos legais pertinentes.

PORTARIA Nº 845, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para fins de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, fica instituído o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2017, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 30, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e

Considerando que a proposta selecionada teve enquadramento prévio do Agente Financeiro, e enquadramento final no Pró-Transporte, resolve:

Art. 1º Tomar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente ao transporte público coletivo do município de Mauá, São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

SELEÇÃO DE PROPOSTA REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROponente	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento R\$
Transportadora Turística Suzano Ltda - SUZANTUR	Aquisição de ônibus	Caixa Econômica Federal	R\$ 28.794.500,00

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Diretora do Departamento de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal para:

I - Solicitar à Secretária de Patrimônio da União senha para o acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União- SISREI

II - Designar servidores para operar o SISREI; e

III - Regulamentar os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União pelo SISREI no âmbito da Administração central e unidades descentralizadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
José Ricardo Pinto de Albuquerque	Coronel	Assessor Militar	Ministério da Defesa	23/06/2018
Lidya Beatris Meneghelo Vargas Cavalcante	Dependente	-	Ministério da Defesa	23/06/2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Sérgio Rezende de Queiroz	Coronel do Exército	Adjunto de Adido do Exército, em Washington	Ministério da Defesa	17/02/2020
Valéria Debórtoli de Carvalho Queiroz	Dependente	-	Ministério da Defesa	17/02/2020
Rafael Carvalho Queiroz	Dependente	-	Ministério da Defesa	17/02/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO